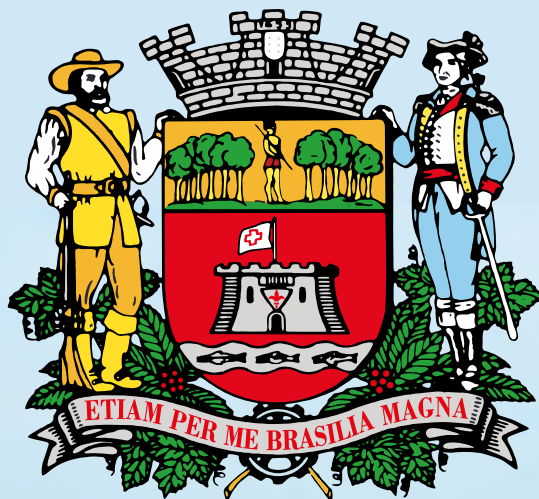


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Mobilidade e Transporte.....	05
Decretos.....	05 a 15
Iprejun.....	16
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	16
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	16
Educação.....	16 e 17
Assistência e Desenvolvimento Social.....	18 e 19
Fundação Serra do Japi.....	19
Dae.....	20

INEDITORIAL

Ineditorial.....	20 e 21
------------------	---------

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	21
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 492/2022

OBJETO: Locação de divisórias em octanorm e balcão em octanorm, para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 495/2022

OBJETO: Locação de camarim para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 497/2022

OBJETO: Locação de catracas eletrônicas, para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: FRANCISLENE APARECIDA VEIGA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 498/2022

OBJETO: Locação de tendas para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: SUELEN APARECIDA LOPES SIMONETTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 502/2022

OBJETO: Locação de painel de LED, tela para projeção (telão) e projetor, para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 01 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: ALESSANDRA RONDON BRANDO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 503/2022

OBJETO: Locação de geradores de energia, para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 504/2022

OBJETO: Locação de sanitários químicos para eventos e equipamentos de abastecimento (feiras livres, varejões diurnos e noturnos, feira do produtor e feira orgânica) do Município de Jundiá, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 01 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2022

OBJETO: Locação de arquibancada em estrutura tubular, para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 02 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: GERMANO HÉLIO SGARIONI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 506/2022

OBJETO: Locação de grades de proteção em aço, tapume (placas metálicas) e barricada, para eventos do Município de Jundiá, incluindo o fornecimento, mobilização, montagem, manutenção, desmontagem e demais atividades, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

OBJETO: Prestação de Serviços de limpeza, zeladoria e manutenção na escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das dependências internas e externas da Base de Estudo de Ecologia e Educação Ambiental “Miguel Castarde”, localizado em Jundiá, destinados à Fundação Serra do Japi. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: compraaberta.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Unidade Compradora: JAPI - Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico: 002/2022) até às 09:30 horas do dia 01 de dezembro de 2022.

Pregoeiro (a) responsável: AGATHA KARNER.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: compraaberta.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Unidade Compradora: JAPI - Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico: 002/2022) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FÁBIO CAMPOS ROGÉRIO

Diretor Administrativo Financeiro

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 344/2022 – Prestação de serviços especializados em logística de transporte (retirada e devolução), limpeza, fornecimento de insumos, manutenção de conjunto de sanitários móveis e mão de obra especializada em transporte e limpeza de sanitários, destinados à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 10.322-8/2022:

– JUNDBAN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: item 01.....
.....R\$ 461.835,00

EDUARDO ALVAREZ

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

ATO DE ADJUDICAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO

de 11 de novembro de 2022

Pregão Eletrônico nº 447/2022 – Prestação de serviços relativos à execução de exames de anatomopatologia e citopatologia destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 13.028-8/2022.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da negociação de preços, da análise da proposta de preços, da análise dos documentos de habilitação, da análise financeira realizada pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

– INSTITUTO DE PATOLOGIA CARDOSO DE ALMEIDA LTDA (item 01)

SUELEN SIMONETTO
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO
de 11 de novembro de 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2022 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico especializado no produto licenciado para o banco de dados IBM Informix Enterprise Edition, com subscrição de sistema operacional RedHat, IBM Informix Enterprise Edition CPU Option Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support e IBM Informix Enterprise Edition CPU Option Processor Value Unit (PVU) License + SW Subscription & Support, para atender as necessidades de manutenção do banco de dados do Sistema Integrado de Informações Municipais, destinados à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

Processo Administrativo nº 12.721-9/2022

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, da análise da documentação de habilitação, da análise da Unidade de Gestão de Governo e Finanças acerca dos documentos de qualificação financeira, da análise da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas acerca da qualificação técnica, da tratativa de negociação e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa DIGICORP BRASIL LTDA (item 01), por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação.

NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 237/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: nº 13.377-9/22. ASSINATURA: 10/11/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 6.107.944,47. OBJETO: EXEC. DE SERV. DE MANUT. EM 47.551 PONTOS NO SISTEMA DE ILUM. PÚBLICA, TAIS COMO DE VIAS, PRAÇAS E JARDINS, ENVOLV. A MANUT. CORRETIVA, PREV. E PREDITIVA, OPERAÇÃO E OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS E SERV. NO MUN. DE JUNDIAÍ, C/ O FORN. DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MAT. NECESS. À EXEC. DOS SERV. CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UGISP. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35469/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EVANIA DOS SANTOS JACOBINO GATTI VALOR TOTAL R\$ 1480,00 OBJETO: SERVICO DE EXECUCAO DE OFICINAS DE DANCA COM IDOSOS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 2826/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35260/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALBATROZ MATERIAIS TECNICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 264,97 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35261/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALBATROZ MATERIAIS TECNICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 541,00 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35262/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALBATROZ MATERIAIS TECNICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 49,00 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35263/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 105,00 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35264/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 230,00 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35265/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 134,25 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35266/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 1380,40 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35267/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ON-X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 3041,23 OBJETO: AQ. BORRACHA BRANCA MACIA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 2569/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35428/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: INDUSTRIA TECNICA HILARIO LTDA-EPP VALOR TOTAL R\$ 1870,00 OBJETO: AQ. MANGUEIRA DUPLA - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 2776/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35430/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA VALOR TOTAL R\$ 682,00 OBJETO: AQ. PARAFUSOS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 2778/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35440/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EDUARDO J. SANTOS E CIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 3150,00 OBJETO: AQ. MATERIAIS PARA ESPORTES -

**ADMINISTRAÇÃO**

UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/REABILITACAO PSICOSSOCIAL DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL. COMPRA DIRETA Nº 2792/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35441/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: EDUARDO J. SANTOS E CIA LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 6588,00 OBJETO: AQ. MATERIAIS PARA ESPORTES - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/REABILITACAO PSICOSSOCIAL DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL. COMPRA DIRETA Nº 2792/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35473/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: LEANDRO JOSE TEIXEIRA DE TOLEDO ME VALOR TOTAL R\$ 2240,00 OBJETO: SERVICO DE EXECUCAO DE OFICINAS DE CORAL COM IDOSOS - UGADS DESTINADO UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-FUMDIPI COMPRA DIRETA Nº 2827/2022.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 35490/2022 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ANA BEATRIZ SIEDLARCZYK 87743949753 - ME VALOR TOTAL R\$ 11080,00 OBJETO: FORNEC. MATERIAIS PARA ARTESANATO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FNS/REABILITACAO PSICOSSOCIAL DA REDE DE ATENCAO PSICOSSOCIAL. COMPRA DIRETA Nº 2721/2022.

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVACÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESI VADO EM	LOCAL
GOL	VERDE	DGD-0323	14/11/22	R.Anita Garibaldi, 499
GOLF	AZUL	CEV-4707	14/11/22	R.João Manzan, 480
SANTANA	VERME-LHA	BME-6359	14/11/22	Estrada Mun. Varjão, 4979
GOL	PRATA	BBE-3812	14/11/22	R.Amália de Almeida Chacon, 40
ECOESPORTE	PRATA	EYB-7219	14/11/22	R.Dante Beloti, 132
MB 180	BRANCA	CBM-3C90	14/11/22	R.Dante Belodi, 132
PALIO	CINZA	GZK-1343	14/11/22	Alameda das Figueiras, 11
FIORINA	BRANCA	CIT-7600	14/11/22	R.Antonio Tacildo Vion, 717
KA	PRETA	EZO-6G99	14/11/22	R.Joaquim Lindo de Camargo, 205
I30	PRATA	ERB-7138	14/11/22	Av. Dr.Bento Amaral Gurgel, 541
SEPHIA	CINZA	FHC-1001	14/11/22	R.João Evangelista Magalhães, 66
VOYAGE	VERDE	CHA-8133	14/11/22	R.Jussara, 350
F4000	CINZA	HQS-0159	14/11/22	R.José Milani, 114
CORSA	BRANCA	DIX-0754	14/11/22	Av.Francisco P. de Castro, 165
VOLVO ML 10340	VERME-LHA	HVI-8551	14/11/22	Estrada Municipal (cont Av. Moarir Lourençon, 530)
SCENIC	VERDE	CVR-8395	14/11/22	R.Luis Saccomani Lemes, 3730
GOL	CINZA	DBY-2931	14/11/22	R.Luis Saccomani Lemes, 3730
BRAVA	BRANCA	CVK-8495	14/11/22	R.Jacinto Borges, 60
GOL	VERME-LHO	GRG-5232	14/11/22	R.Jacinto Borges, 93
GOL	PRETA	COM-0575	14/11/22	R.Jacinto Borges, 93

DECRETOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.32.163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS PARA UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.087 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO

REQUISICÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.04.122.0190.2003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0000 PROPRIA

R\$ 15.000,00

TOTAL....R\$ 15.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.04.121.0190.1124 AGENDA JUNDIAÍ 2050
4.4.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0000 PROPRIA

R\$ 15.000,00

TOTAL....R\$ 15.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.151, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM LIVROS JOGOS DE LIBRAS DESTINADO AOS ALUNOS DE PRÉ-ESCOLA, PARA O EXERCÍCIO 2023. PROCESSO PMJ SEI 21990/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.061 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.070

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM LIVROS JOGOS DE LIBRAS DESTINADO AOS ALUNOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PARA O EXERCÍCIO 2023. PROCESSO PMJ SEI 21990/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.062 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.071

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 259.507,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2785	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$ 10.380,30

13.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$ 249.127,20

TOTAL.....R\$ 259.507,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA

R\$ 259.507,50

TOTAL.....R\$ 259.507,50

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.152, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM REPOSIÇÃO DE ESTOQUE ALMOXARIFADO PEDAGÓGICO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.072 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.093

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.420,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$ 7.420,00

TOTAL.....R\$ 7.420,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2789	EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA

R\$ 7.420,00

TOTAL.....R\$ 7.420,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.153, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.073 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.074 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 313.700,00 (TREZENTOS E TREZE MIL SETECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	110.000,00
14.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	203.700,00
		TOTAL.....R\$	313.700,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	110.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	203.700,00
		TOTAL.....R\$	313.700,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PARA O PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: 782.663. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.075 - UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PARA O PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: 782.663. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.076 - UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PARA O PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: 782.663. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.077 - UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

16.01.11.333.0188.2218	E S P A Ç O J U N D I A Í EMPREENDEDORA		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	35.500,00
		TOTAL.....R\$	35.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

6.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	17.500,00
16.01.11.573.0189.1010	CIDADE DIGITAL - ACESSA JUNDIAÍ		
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.500,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	16.500,00
		TOTAL.....R\$	35.500,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRA DE REFORMA DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM REDE EXISTENTE, POR LUMINÁRIAS TECNOLOGIA LED EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO PONTE SÃO JOÃO. PROCESSO: 2.259-2/2022. REF. SOLICITAÇÃO 2.071 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.123

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 193.341,29 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.1515 EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

5701 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP/LC988/14

R\$ 193.341,29

TOTAL....R\$ 193.341,29

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI

FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.156, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM LIVROS JOGOS DE LIBRAS DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O EXERCÍCIO 2023. PROCESSO PMJ SEI 21990/2022. REF. SOLICITAÇÃO 2.060 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 782.665

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 618.369,30 (SEISCENTOS E DEZOITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776 ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA

INOVADORA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0000 PRÓPRIA

R\$ 618.369,30

TOTAL....R\$ 618.369,30

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776 ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA

4.4.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 618.369,30

TOTAL....R\$ 618.369,30

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.157, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM LIVROS PARA EDUCADORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 2.079 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISICAÇÃO 783.110

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM LIVROS PARA EDUCADORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 2.080 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISICAÇÃO 783.116

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL CEM REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2786 EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PRÓPRIA

R\$ 1.550,00

13.01.12.365.0195.2789 EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PRÓPRIA

R\$ 1.550,00

TOTAL.....R\$ 3.100,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.365.0195.2786 EDUCAÇÃO INFANTIL I: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0000 PRÓPRIA

R\$ 1.550,00

3.01.12.365.0195.2789 EDUCAÇÃO INFANTIL II: ESCOLA INOVADORA
4.4.90.39.00 OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0000 PRÓPRIA

R\$ 1.550,00

TOTAL.....R\$ 3.100,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES PARA O PORTAL JUNDIAÍ EMPREENDEDORA. SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: 782.663. REF. SOLICITAÇÃO 2.078 - UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISICAÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.906,80 (UM MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

16.01.11.333.0188.2218 ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.906,80

TOTAL.....R\$ 1.906,80

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

16.01.11.333.0188.2218 ESPAÇO JUNDIAÍ EMPREENDEDORA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PRÓPRIA

R\$ 1.906,80

TOTAL.....R\$ 1.906,80

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPRA DE TINTA PARA PISO, PARA USO NO ESTACIONAMENTO E DEMAIS ÁREAS DO ESPAÇO EXPRESSA. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.082 - UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.154
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.392.0194.2409	INFRAESTRUTURA DE ATIVIDADES CULTURAIS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA
R\$	17.200,00
TOTAL....R\$	17.200,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

22.01.13.392.0194.2415	FOMENTO À LITERATURA
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0000	PRÓPRIA
R\$	17.200,00
TOTAL....R\$	17.200,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.160, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO JARDIM ANTONIETA, BAIRRO MEDEIROS. PROCESSO: 13.221-9/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.006 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 782.875
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 49.468,08 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0000	PRÓPRIA
R\$	49.468,08
TOTAL....R\$	49.468,08

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA
R\$	49.468,08
TOTAL....R\$	49.468,08

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM OBRA EMERGENCIAL - GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA CLEMENTE ROSA, VILA MARINGÁ. PROCESSO: 12.877-9/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 2.083 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 782.768

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 643.932,47 (SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1500	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
0000	PRÓPRIA

R\$	643.932,47
TOTAL....R\$	643.932,47

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$	643.932,47
-----	------------

TOTAL....R\$	643.932,47
--------------	------------

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.162, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9697, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM LIVROS PARA EDUCADORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 2.081 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 783.121

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.200,00 (CINCO MIL DUZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$	5.200,00
TOTAL....R\$	5.200,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA

R\$	5.200,00
-----	----------

TOTAL....R\$	5.200,00
--------------	----------

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

DECRETO Nº 32.131, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.966-8/2018, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Transporte Escolar Contratado no Município de Jundiá, na forma do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar contratado, realizado no Município de Jundiá, por meio de regular processo de contratação.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deverá ser anexado aos editais de licitação.

§ 2º Deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar contratado.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Educação coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores, próprios ou contratados, envolvidos na execução e fiscalização dos serviços relacionados ao transporte escolar contratado.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão de Educação propor a atualização ou a alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar contratado deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento, e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas aplicáveis ao serviço de transporte escolar.

Art. 5º O serviço será considerado adequado enquanto satisfizer as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e neste Regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviços com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com

manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, durante a viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e o acompanhamento dos usuários, e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar, de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolvam segurança dos veículos ou dos passageiros;

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outros direitos previstos em legislação diversa:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou por meio de comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, reclamação em razão dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato;

V - preencher, na Unidade Escolar, o termo referente a autorização do transporte escolar, e sempre que necessário efetuar o recadastramento do aluno.

Parágrafo único. Os endereços de embarque e desembarque dos alunos devem estar de acordo com as informações de sua matrícula e, em caso de divergência, a unidade escolar poderá solicitar o endereço do responsável legal, para confirmação, sendo que a não apresentação acarretará na suspensão ou cassação do benefício do transporte escolar.

Art. 7º Desde que possível o acesso e, desde que haja condições adequadas de tráfego veicular, o benefício do transporte escolar será garantido para:

I - crianças residentes em área rural com mais de 4 (quatro) anos de idade, cujas condições da via de acesso à unidade escolar não sejam seguras para o tráfego de pedestres, e a unidade escolar entenda existente uma situação de vulnerabilidade do aluno;

II - estudantes carentes e/ou residentes em área de vulnerabilidade social, em caráter excepcional, desde que devidamente matriculados em unidades escolares municipais e que residam, preferencialmente, a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros entre a residência e a unidade escolar, cabendo à equipe gestora da EMEB onde se encontra matriculado apurar a real necessidade da concessão do benefício;

III - estudantes residentes em perímetro urbano, nos casos em que não houver disponibilidade de vagas em unidades escolares próximas à residência deles, e respeitando-se a distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros entre a residência e a unidade escolar, distância esta



DECRETOS

que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque;

IV - pais ou responsáveis, para acompanhamento de crianças menores de 4 (quatro) anos, matriculadas em unidades escolares municipais, cuja moradia esteja localizada a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros entre a residência e a unidade escolar.

Art. 8º Os locais de embarque e desembarque dos usuários do transporte escolar contratado serão convencionados de acordo com as rotas de ônibus coletivos já existentes no Município, podendo ser ajustados de acordo com a necessidade e a possibilidade de atendimento por parte da empresa contratada e desde que elaborado um estudo prévio por parte da Administração.

Art. 9º Na hipótese de o usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Unidade de Gestão de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

Parágrafo único. A escola indicada pela Unidade de Gestão de Educação deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender a sua necessidade escolar.

Art. 10. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar até a distância prevista no art. 7º deste Regulamento.

§ 1º No caso de os pais ou responsável não estarem presentes no desembarque do aluno, a unidade escolar entrará em contato com o Conselho Tutelar e com a Guarda Municipal.

§ 2º No caso de a ocorrência prevista no § 1º voltar a acontecer, após reunião registrada na unidade escolar com anuência dos responsáveis, o aluno poderá perder a vaga no transporte escolar e será ofertado o crédito eletrônico para o mesmo.

Art. 11. Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com os requisitos previstos.

Parágrafo único. Para manter os referidos roteiros, também será observada a frequência escolar dos alunos.

Art. 12. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os estudantes, exceto quando se tratarem de profissionais contratados, encarregados da segurança dos escolares e de agentes no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 13. Sempre que o Poder Público entender como necessário, poderá determinar a fixação de material impresso nos veículos de transporte escolar, com o intuito de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Art. 14. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de outra legislação:

I - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

III - colaborar com a fiscalização do Município;

IV - ressarcir os danos causados aos veículos;

V - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, profissionais encarregados da segurança dos escolares e dos demais agentes públicos responsáveis;

VI - em caso de desobediência das orientações previstas neste regulamento, fica o usuário sujeito a suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º Os pais ou responsáveis devem acompanhar os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar.

§ 2º Na impossibilidade de os pais acompanharem seus filhos, sendo estes matriculados em unidades de Educação Infantil e com idade inferior a 4 (quatro) anos, será feito um termo de acolhimento para um

responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 3º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 4º Dependendo da natureza ou da gravidade dos atos, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar ou outra autoridade competente, para que se tomem as devidas providências.

§ 5º Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Unidade de Gestão de Educação.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 15. Os veículos (ônibus) destinados ao transporte escolar contratado devem possuir:

I - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IV - lanterna de luz branca, fosca, ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação;

VI - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Parágrafo único. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 16. Os veículos utilizados para prestação do serviço relativo a este Regulamento não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de idade, a contar da data de fabricação.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 17. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento deste artigo.

§ 2º Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo Município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas neste Regulamento, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 3º Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Unidade de Gestão de Educação a verificação desta documentação.

§ 4º Em casos excepcionais, a Unidade de Gestão de Educação poderá exigir protocolos diferentes de higienização para garantir a saúde dos



DECRETOS

usuários.

Art. 18. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais, o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal Contratado, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 19. Além da inspeção veicular semestral definida no art. 17 deste Regulamento, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências deste Regulamento e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta do contratado.

Art. 20. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Unidade de Gestão de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido Órgão a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas na Lei.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21. Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da Legislação de Trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações média nos últimos 12 (doze) meses;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

V - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter, pelo menos, dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

Art. 22. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 23. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos arts. 21 e 22 deste Regulamento, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências previstas neste Capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VI DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 24. O Município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado em edital.

§ 1º Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar contratados pela empresa prestadora de serviços de transporte escolar, com anuência do Município, mediante a comprovação das seguintes condições:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino fundamental;

III - comprovar a formação em curso especializado para monitoramento em transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano;

V - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§ 3º Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a empresa contratada para realizar a prestação do serviço de transporte escolar emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, e apresentará relatórios sobre o quadro de funcionários destacados para esta função, em período a ser determinado pela Unidade de Gestão de Educação.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 25. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste Regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros;

XI - manter uma lista de presença de alunos, juntamente com um diário de bordo, e qualquer ocorrência que venha a colocar em risco a integridade física do transportado deve ser comunicada à unidade escolar juntamente com a Unidade de Gestão de Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 26. A fiscalização dos serviços de transporte escolar contratado será realizada pela Unidade de Gestão de Educação da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), e a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste Regulamento, o Município poderá dispor



DECRETOS

de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Unidade de Gestão de Educação.

Art. 27. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, estes devem ser comunicados, mediante Termo de Comunicação, à Unidade de Gestão de Educação, em modelo a ser definido, para que sejam tomadas as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço prestado.

Parágrafo único. As penalidades e infrações administrativas previstas em leis, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

Art. 29. Caracterizam-se como infrações sujeitas a penalização da contratada, ainda que praticadas pelos motoristas dos veículos destinados ao transporte escolar contratado:

- I - conduzir veículos com imprudência ou negligência;
- II - fumar ou acender cigarros ou similares, enquanto conduz o veículo;
- III - conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro;
- IV - omitir informações solicitadas pela Administração;
- V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar contratado, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;
- VI - operar sem portar a relação dos nomes e endereços dos passageiros autorizados a serem transportados, após 30 (trinta) dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Unidade de Gestão de Educação;
- VII - desobedecer as orientações da fiscalização;
- VIII - conduzir o veículo sem o número de identificação do itinerário fornecido pela Administração;
- IX - faltar com educação e respeito para com os usuários e o público em geral;
- X - deixar de realizar vistoria veicular no prazo estabelecido;
- XI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;
- XII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado;
- XIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Unidade de Gestão de Educação, salvo por força maior;
- XIV - embarcar ou desembarcar estudantes ou acompanhantes não autorizados pela Administração;
- XV - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;
- XVI - não cumprir os horários determinados pela Administração, salvo por motivo de força maior;
- XVII - tráfegar com portas abertas;
- XVIII - alterar ou rasurar o selo de vistoria;
- XIX - confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;
- XX - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XXI - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

XXII - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

XXIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.

Art. 30. Caracterizam-se como infrações sujeitas a penalização de multa e rescisão contratual, ainda que causadas por parte dos motoristas dos veículos destinados para o transporte escolar contratado:

- I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de 2 (dois) dias letivos consecutivos;
- II - colocar em operação veículo não autorizado pela Administração;
- III - conduzir veículo sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;
- IV - conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- V - assediar, sexual ou moralmente, os usuários do transporte escolar;
- VI - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;
- VII - a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo único. Para as ações de rescisão contratual, a Administração considerará, entre outros, a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 31. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a legislação de licitações e contratos vigente, e demais disposições aplicáveis ou supervenientes.

Art. 32. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

DECRETO Nº 32.085, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.181-4/2014, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e gratuito, o uso da área pública constituída da viela nº 07, localizada aos fundos da Rua Alberto Segala, nº 140, Jardim das Tulipas, neste Município, à GISLANE APARECIDA DOS SANTOS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e sob as condições contidas neste, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

**IPREJUN****DELIBERAÇÃO PREGOEIRA**

Processo SEI IPJ. 00496/2022

PREGÃO Nº 003/2022

Considerando a manifestação da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, que após análise conclui pela exequibilidade da planilha de custos apresentada pela licitante vencedora.

Considerando que o preço negociado com a licitante vencedora é compatível com os preços de mercado, conforme preço médio obtido pelo setor de compras;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do IPREJUN (0035770), pelo desprovisionamento do recurso interposto pela empresa System Cia Comércio, Conservação, Manutenção em Zeladoria Ltda. ME;

DELIBERA:

a) Por considerar aceitável o preço negociado com a empresa DIEGO DA SILVA GANDRA ME, considerando o Despacho DAF 0035772;

b) Pelo desprovisionamento do Recurso interposto pela empresa System Cia Comércio, Conservação, Manutenção em Zeladoria Ltda. ME;

Encaminhe-se à autoridade competente, para decisão final.

Jundiá, 07 de novembro de 2022

ANGIE A ARAÚJO
Pregoeira

DELIBERAÇÃO PREGOEIRA

Processo SEI IPJ. 00496/2022

PREGÃO Nº 003/2022

Delibero pelo desprovisionamento do Recurso interposto pela empresa System Cia Comércio, Conservação, Manutenção em Zeladoria Ltda. ME e determino à Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN que:

- Proceda à publicação do extrato desta deliberação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, e no site do IPREJUN;

- Proceda à adjudicação do objeto do presente certame à licitante DIEGO DA SILVA GANDRA ME;

- Encaminhe o presente à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer visando a homologação do certame.

Jundiá, 11 de novembro de 2022
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo SEI IPJ. 00496/2022

PREGÃO Nº 003/2022

ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº 03/2022, nos termos do artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal 10.520/02, em favor da empresa Diego da Silva Gandra ME, pelo valor global de R\$ 146.892,00 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais) conforme proposta ajustada (documento 0035771).

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n.º 46/2022****Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá**Contratado:** WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S/A**Objeto:** Concessão de licença para acesso a base de dados da UP To Date para uso da Faculdade de Medicina de Jundiá.**Vigência:** 12 (doze) meses**Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**Assinatura:** 10/11/2022**Término:** 30/11/2023**TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO E****FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ****SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº****30/2021 FIRMADO EM 08/09/2021****Contrato n.º 30/2021****Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiá**Contratado:** L&T EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de reforma para ampliação e adequação das instalações do SND – Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiá
Valor Global com acréscimo: O valor global passa a ser de R\$ 2.409.404,10 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos), que corresponde a um acréscimo de 10,82% (R\$ 66.940,89 sessenta e seis mil e novecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)**Fundamento Legal:** De acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 5.9 do contrato.**Vigência:** 30 (trinta) dias.**Da Ratificação:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas.**Assinatura:** 11/11/2022**Término:** 10/12/2022**PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE****NOTIFICAÇÃO Nº 097/2022**

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
CNS Central de Nucleos Siliciosos	11.214-6/2022-1
Laboratorio Sapiens Diag Toxicologicos LTDA	12.323-4/2022-1
Marcos Andre Furlan	30.874-0/2019-1
Mauro Gambini e outro	1.068-8/2022-1
Movida Locação de Veiculos S/A	13.185-6/2022-1
RSP Investimentos e Participações S/A	12.152-7/2022-1
Silvio Santiago Rodriguez de Rodriguez	12.161-0/2021-1

16 de novembro de 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 096/2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunicações, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Condominio Residencial Verdana	13.451-2/2022-1
Eliezer Lourenzon	13.630-1/2022-1
JD Agricultura e Participações Sociais LTDA	13.762-2/2022-1
Peixes Meggs Pescados Ltda	12.623-7/2022-1
Rita de Cassia Paioli Pinto	13.635-0/2022-1

16 de novembro 2022

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EDUCAÇÃO**EDITAL UGE/DPGF N. 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

VASTÍ FERRARI MARQUES, Gestora da Unidade de Educação da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

FAZ SABER aos professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte), titulares do Sistema Municipal de Ensino, os critérios para inscrição no processo de remoção de suas sedes de trabalho para o ano de 2023.

1- Da inscrição

1.1 A inscrição será realizada das 9h do dia 17/11/2022 até as 23h59 do dia 18/11/2022, exclusivamente via internet, por meio do link

Assinado Digitalmente



EDUCAÇÃO

profsme.jundiai.sp.gov.br, com o mesmo login e senha utilizados para a conferência do relatório de tempo de serviço e títulos (Comunicado n. 6, de 16/8/2022).

1.1.1 Caso o candidato tenha esquecido a senha para acesso, deverá clicar na opção “esqueci a senha” e seguir as orientações.

1.2 Serão utilizados para inscrição, os dados constantes no sistema de administração de profissionais, conforme comunicado UGE/DPGF n. 6, enviado às unidades no dia 16/8/2022.

1.3 Os dados pessoais e funcionais do candidato, contidos no formulário eletrônico permanecerão inalterados, devendo o candidato indicar apenas os títulos, confirmar a inscrição e imprimir o protocolo. Se constatada inconsistência nas informações, exceto para o tempo de serviço, o candidato deverá efetivar a inscrição e avisar ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio de comunicado, até o dia 21/11/2022.

1.4 Os professores especialistas em educação e os itinerantes também poderão se inscrever no processo de remoção.

1.5 Estão impedidos de se inscrever, os profissionais:

- a) afastados de seus cargos por motivo de licença para tratar de interesse particular;
- b) que permutaram em caráter provisório.

2- Da avaliação dos títulos e da classificação

2.1 O Professor inscrito será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os títulos apresentados das categorias tempo de serviço e formação profissional.

2.1.1 Tempo de serviço exercido:

a) no magistério público municipal de Jundiaí, como professor titular de cargo ou especialista de educação, contado até 31/12/21 – 0,04 (quatro centésimos) de ponto por dia trabalhado;

b) no magistério público municipal de Jundiaí, como professor substituto/temporário, contado até 31/12/21 – 0,02 (dois centésimos) de ponto por dia trabalhado.

2.1.1.1 O tempo de serviço utilizado para a aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este edital.

2.1.2 Formação profissional:

a) comprovante de titulação de Doutor obtido em curso de pós-graduação reconhecido, com tese defendida na área da Educação - 25 (vinte e cinco) pontos por título;

b) comprovante de titulação de Mestre obtido em curso de pós-graduação reconhecido, com dissertação defendida na área da Educação - 15 (quinze) pontos por título;

c) diploma ou certificado de licenciatura plena - 10 (dez) pontos por licenciatura, exceto o usado para o ingresso;

d) comprovante de curso de pós-graduação na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas – 5 (cinco) pontos por curso.

2.1.2.1 Não serão contados, cumulativamente, os títulos de Doutor e Mestre obtidos numa mesma área que se acumulam para a consecução do título maior.

2.1.2.2 Os comprovantes de títulos emitidos por instituição de ensino de outros países só terão validade se devidamente convalidados por instituição brasileira, nos termos da legislação vigente.

2.1.2.3 Os títulos considerados para pontuação, indicados no formulário eletrônico, pelo candidato, no ato da inscrição, serão confrontados com os documentos arquivados na Unidade de Gestão de Educação/ Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças.

4- Dos critérios de desempate

4.1 Os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão os seguintes:

- a) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiaí, como professor titular de cargo ou especialista de educação;
- b) tempo de serviço no magistério público municipal de Jundiaí, como professor substituto/temporário;
- c) maior idade.

5- Das indicações das vagas

5.1 Após a publicação da relação dos inscritos, na data a ser definida por esta Unidade de Gestão de Educação, via internet, no mesmo link informado no item 1.1, o professor deverá indicar a(s) unidade(s) escolar(es) com os respectivo(s) período(s) e número de aulas que sejam de seu interesse, totalizando no máximo dez indicações. Para tanto, o docente deverá considerar as vagas iniciais listadas no item 6 e as vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do processo.

5.2 Ao CONFIRMAR e ENCAMINHAR a indicação de unidades escolares, não será permitido ao candidato a alteração de quaisquer dados.

5.3 Não haverá recurso para a retificação de cadastramento de indicações.

5.4 Concluídas as indicações, o candidato deverá imprimir o protocolo.

5.5 O professor que não proceder à indicação de pelo menos uma unidade, terá automaticamente a inscrição cancelada.

5.6 O candidato deverá considerar as vagas iniciais listadas no item 6 e as vagas potenciais que poderão surgir no decorrer do processo, exceto:

- a) vagas como professor itinerante;
- b) sede de trabalho com o número de horas-aulas inferior a 10h e seu complemento.

5.7 O resultado final será divulgado na imprensa oficial do município.

6- Das vagas

6.1 A escola sede será atribuída em caráter permanente e a unidade para complemento de jornada será atribuída em caráter provisório, conforme instrução normativa n. 3, de 25/10/2022.

6.1.1 Arte

6.1.1.1 EMEB Pedro de Oliveira – 16 aulas tarde (sede)

CMEJA Núcleo EMEB Ivo de Bona – 4 aulas noite (complemento)

6.1.1.2 EMEB Prof.^a Beatriz Blattner Pupo – 10 aulas manhã – 10 aulas tarde (sede)

6.1.1.3 EMEB Prof.^a Isabel Christina Marques de Oliveira – 7 aulas manhã – 7 aulas tarde (sede)

EMEB Prof.^a Judith Almeida Curado Arruda – 2 aulas integral – 4 horas projeto integral (complemento)

6.1.1.4 EMEB Prof. Joaquim Candelário de Freitas – 10 aulas manhã – 10 aulas tarde (sede)

6.1.1.5 EMEB Ver. João Batista de Toledo – 6 aulas manhã – 6 aulas tarde (sede)

EMEB Prof.^a Celsina Barbosa Pazinato – 4 aulas manhã – 4 aulas tarde (complemento)

6.1.2 Inglês

6.1.2.1 EMEB Alceu de Toledo Pontes – 6 aulas manhã – 6 aulas tarde (sede)

EMEB Prof.^a Cléo Nogueira Barbosa – 4 aulas manhã – 4 aulas – tarde (complemento)

6.1.2.2 EMEB Prof.^a Aparecida Bernardi do Amaral – 6 aulas manhã – 14 aulas tarde (sede)

6.1.2.3 EMEB Prof.^a Cléo Nogueira Barbosa – 20 aulas tarde (sede)

6.1.2.4 EMEB Prof.^a Beatriz Blattner Pupo – 20 aulas tarde (sede)

6.1.3 Educação Física

6.1.3.1 EMEB Edward Aleixo – 7 aulas manhã – 7 aulas tarde – 2 aulas integral (sede)

EMEB Prof.^a Clotilde Copelli de Miranda – 4 aulas tarde (complemento)

7- Dos Recursos

7.1 Os interessados terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar recurso ao Gestor da Unidade de Educação, a contar da data da publicação dos Editais de classificação pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, exceto sábado, domingo e feriado.

8- Das disposições finais

8.1 É vedada a juntada ou a substituição de títulos ou de documentos, exceto quando solicitada pela Unidade de Gestão de Educação, por necessidade de esclarecimento.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Gestão de Educação.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof.^a SAMIRA MOURAD ZENARDI

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.^a VASTÍ FERRARI MARQUES

Gestora da Unidade de Educação

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****EDITAL Nº 01, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PLENÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelos artigos 9º a 12 da Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014 e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), que traça normas gerais sobre a Assistência Social, torna pública a convocação dos interessados em participar da Plenária presencial para eleição de conselheiros da sociedade civil, visando composição para o biênio 2023-2025:

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- (Gestão 2021-2023), em 08 de fevereiro de 2023, se faz necessária nova eleição dos segmentos da Sociedade Civil com fulcro no art. 15 da Lei Municipal nº 8.265, de 2014, para as vagas de titulares e suplentes, tendo sido deliberado em Reunião Ordinária do dia 20 de outubro de 2022, realizada virtualmente, o Edital de Convocação para Eleição do Biênio 2023-2025, conforme segue abaixo.

1. – DAS VAGAS E REQUISITOS

1.1- A eleição de conselheiros que representam a sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para gestão 2023-2025 abrangerá os seguintes segmentos:

a) ☐ 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes: representantes de movimentos, entidades e organizações inscritas no CMAS e que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário e que preencham um dos seguintes objetivos descritos no item 1.2, deste edital, conforme inciso I do art. 15 da Lei Municipal nº 8.265 de 2014.

b) ☐ 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes: representantes de Trabalhadores do SUAS, conforme, inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 8.265 de 2014.

b.1 - 01(um) titular e 01(um) suplente: representante de Organização de Trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores e que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS ☐ NOB-SUAS-2012 e NOB-RH-SUAS-2006.

b.2 - 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes: representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS de Jundiá, preferencialmente trabalhadores do segmento público e privado, eleitos pelo próprio Fórum.

c) - 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes: representantes de Usuários do SUAS que poderão ser indicados dentre os seguintes grupos, conforme inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 8.265 de 2014:

c.1 - pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados sob diversas formas, em grupos, coletivos, comissões que tenham como objetivos a luta por direitos;

c.2- Comissões Locais de Assistência Social ☐ CLAS, dos equipamentos, serviços e programas da Rede Pública e Complementar da Assistência Social.

1.2 ☐ Os objetivos exigidos para concorrer às vagas descritas na letra ☐ a ☐ do item 1.1 desse Edital são:

a) Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, realizam serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome ☐ MDS e normas operacionais;

b) Assessoramento, Defesa e garantia de direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, a PNAS e suas normas operacionais;

c) Assessoria técnica: Aquelas que prestam assessoria política, técnica, financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para intervenção nas esferas políticas, sistematização e difusão de projetos

inovadores de inclusão cidadã que possam colaborar na criação de soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

1.3 ☐ São critérios para concorrer às vagas descritas na letra ☐ b ☐ do item 1.1 deste Edital, conforme parágrafo 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 8.265, de 2014:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistente social;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) ter como finalidade à defesa dos direitos sociais dos cidadãos e dos usuários da Assistência Social;

d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

e) não ser representação patronal ou empresarial;

f) na hipótese do Fórum dos Trabalhadores, a comprovação da sua constituição por meio de atas, convocatórias e regimentos, de forma a demonstrar a sua atuação regular.

1.4 ☐ São critérios para a comprovação da legitimidade das entidades, movimentos, organizações e grupo de usuários interessados em concorrer as vagas descritas na letra ☐ c ☐ do item 1.1 deste Edital, conforme parágrafo 2º do art. 15 da Lei Municipal nº 8.265, de 2014;

a) no caso de entidade organização de atendimento, está inscrita no CMAS;

b) no caso de Comissões, Locais de Assistência Social, caberá a comprovação por meio de ata ou outro documento que comprove a existência e regularidade, bem como a escolha de representante que obrigatoriamente deverá ser usuário do SUAS;

c) no caso de movimentos ou usuários organizados, caberá comprovação através de registro que demonstrem a suas atividades e lista nominal assinada, com número de documento de identidade de, pelo menos, 20 (vinte) integrantes e da qual conste também a indicação de seu representante.

2. – DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO:

DATA DA PLENÁRIA: 19 de janeiro de 2023 - quinta-feira

HORÁRIO: das 09:00 às 12:00 horas

LOCAL: CCI Vila Hortolândia - Avenida Alexandre Ludke, 700 - Cidade Administrativa

3.- DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições realizar-se-ão de 16 de novembro de 2022 à 16 de dezembro de 2022, devendo obrigatoriamente ser realizadas através de formulário próprio disponível no site do CMAS ☐ cmas.jundiai.sp.gov.br. Os documentos obrigatórios para efetivação da inscrição, estão relacionados no item 7 deste Edital.

3.2 - É vedada a uma mesma instituição ou associação ter mais que um representante no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

3.3 - Caberá a cada organização indicar até 03 (três) delegados, podendo apenas 01 (um) ser candidato à vaga no CMAS para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 8.265, de 2014. Conforme § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 25.866 de 27 de julho de 2015 - Regimento Interno do CMAS, é vedada a participação de conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

4. – DOS RECURSOS

4.1 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no caso do indeferimento da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento), na Imprensa Oficial do Município e por publicação no site do CMAS. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral, entregue pessoalmente na Secretaria Executiva do CMAS e será deliberado no prazo de 24 horas. O resultado do recurso será encaminhado para ciência



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

do inscrito por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento).

5. ☐ DA ELEIÇÃO

5.1 - Poderão votar e ser votados os inscritos previamente pelos segmentos, até 16 de dezembro de 2022.

5.2 ☐ Os candidatos e os delegados poderão ser representados por seus procuradores na Plenária presencial mediante apresentação da cópia da Procuração, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Plenária de eleição, através do e-mail cmas@jundiai.sp.gov.br.

5.3 ☐ A Plenária presencial será instalada pelo Presidente do CMAS e terá uma Mesa Coordenadora composta pela Secretária Executiva do CMAS; pelo Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos Municipais e comissão eleitoral.

5.3.1 ☐ O Presidente do CMAS terá como atribuições:

a) fazer a leitura do Edital elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela Plenária do CMAS.

b) declarar os candidatos eleitos para os três segmentos.

5.3.2 ☐ A Mesa Coordenadora da Plenária presencial terá as seguintes atribuições:

a) organizar os segmentos para que os candidatos possam se apresentar;

b) conferir se o candidato e o delegado ou seu procurador encontra-se devidamente habilitado para votar;

c) proceder à apuração de votos;

d) encaminhar ao Presidente do CMAS os candidatos eleitos dos três segmentos.

5.4 ☐ A Plenária presencial terá o seguinte rito:

a) abertura da Plenária às 09:00 horas;

b) início do processo eleitoral 09:15 horas;

c) confirmação da presença dos candidatos e delegados habilitados;

d) leitura do Edital pela Presidente do CMAS;

e) apresentação dos candidatos por segmentos, sendo que cada um deles terá 3 (três) minutos para se apresentar;

f) recesso da Plenária por 30 (trinta) minutos para que cada segmento realize sua votação;

g) retorno à Plenária para divulgação da apuração dos votos de cada segmento;

h) anúncio dos eleitos para os três segmentos.

5.5- Os candidatos e delegados habilitados, terão direito a votar em 02 (dois) candidatos, podendo um dos votos ser para o próprio candidato e o segundo para outro candidato.

5.6- Em caso de empate, o candidato com maior idade ficará com a vaga.

5.7- A classificação dos titulares e suplentes, se dará pelo número de votos (os mais votados serão titulares, até o preenchimento de todas as vagas, o mesmo ocorrendo com os suplentes, de acordo com o número de vagas pré-determinadas)

6 ☐ DO CALENDÁRIO

6.1- 16 de novembro de 2022 à 16 de dezembro de 2022 - Prazo para inscrições de interessados devendo obrigatoriamente ser realizadas através de formulário próprio disponível no site do CMAS cmas.jundiai.sp.gov.br.

6.2- 21 de dezembro de 2022 - Publicação por meio eletrônico e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá de todos os inscritos aptos e não aptos a participar da Plenária virtual;

6.3- 23 de dezembro de 2022 ☐ Prazo final de recebimento de recurso no caso de indeferimento da Inscrição;

6.4- 26 de dezembro de 2022 ☐ Término do prazo para análise do recurso, pela Comissão Eleitoral;

6.5- 28 de dezembro de 2022 ☐ Publicação do resultado do recurso;

6.6- 19 de janeiro de 2023 ☐ Data da realização da Plenária presencial para eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil.

6.7- 20 de janeiro de 2023 - Encaminhamento ao Executivo Municipal da relação dos Representantes da Sociedade Civil eleitos, com pedido de publicação de portaria, produzindo efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

6.8- 09 de fevereiro de 2023 - Posse dos Conselheiros eleitos para a Gestão 2023 -2025, no Paço Municipal 8º andar, a partir das 09:00 horas às 11:00 horas.

7 ☐ DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

7.1.- Para candidatos representantes de movimentos, entidades e organizações:

a) Carta de Indicação do candidato e de seus delegados;

b) Registro válido no CMAS.

7.2 - Para candidatos representantes dos Trabalhadores do SUAS:

a) carta de indicação do candidato e delegados;

b) cópia simples do estatuto e ata de eleição.

7.2.1- Para representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS de Jundiá:

a) carta de indicação do candidato e delegados;

b) cópia de ata de constituição e eleição e lista de presença da reunião em que foram escolhidos os representantes para a composição da gestão CMAS 2023-2025

7.3 - Para representantes de usuários do SUAS:

a) Carta de indicação do candidato;

b) declaração que comprove a escolha do mesmo pelos usuários dos serviços devidamente assinada.

7.4 - O envio dos formulários e documentos poderá ser feito através do e-mail cmas@jundiai.sp.gov.br, no ato da inscrição.

8 ☐ DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1 - A Comissão Eleitoral constituída através da Resolução CMAS nº 707 de 20 de outubro de 2022 composta por 04(quatro) integrantes, representantes da Sociedade Civil e Poder Público é composta pelos membros abaixo nomeados:

01 - Bruno Moralles Vechiatto

02 - Elaine Cristina dos santos Florencio Cavalcante

03 - Iracilda Rodrigues de Souza

04 - Luiz Guilherme Fushini Camargo

8.2 -A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral de composição até a instalação da Assembleia de Eleição, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores, sendo que os casos omissos e as dúvidas serão por ela dirimidos.

Jundiá, 20 de outubro de 2022

Rodrigo Pierobon Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL, que se faz ao Contrato Nº 002/17 celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERRA DO JAPI. CONTRATADA: LAQUESIS ENGENHARIA LTDA – ME. PROCESSO: nº 006-9/17. ASSINATURA: 11/11/22. VALOR TOTAL: R\$ 50.024,10. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ZELADORIA E MANUTENÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA BASE DE ESTUDO DE ECOLOGIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL "MIGUEL CASTARDE". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/17. ASSUNTO: Prorrogado por 90 (noventa) dias.



DAE

Alienação nº 003/2022

Edital Retificado de 25/08/2022

OBJETO: Alienação de imóvel da DAE S/A, localizado no Bairro Jardim Santa Gertrudes, Jundiaí-SP. Maior Oferta de Preço. ABERTURA: às 11:00 h do dia 15/12/2022. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 11 de novembro de 2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Alienação nº 001/2022

Edital Retificado de 30/03/2022

OBJETO: Alienação de terrenos da DAE S/A. Maior Oferta de Preço. ABERTURA: às 10:00 h do dia 15/12/2022. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 11 de novembro de 2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato

Pregão Eletrônico nº 061/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONTRUÇÕES LTDA.
Contrato nº 096/2022, assinado em 21/10/2022, Processo DAE nº 3.260/2022.
Objeto: Aquisição de tubos e selins em PVC para uso em ligações de rede de água/esgoto – lote 3.
Valor: R\$ 204.380,00.
Prazo: 12 MESES.
Classificação dos recursos: 8.4.2.04 – Seção de Administração de Materiais e Logística (LOG).

11/11/2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato

Pregão Eletrônico nº 061/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: POLITEJO BRASIL – INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Contrato nº 097/2022, assinado em 21/10/2022, Processo DAE nº 3.260/2022.
Objeto: Aquisição de tubos e selins em PVC para uso em ligações de rede de água/esgoto – lote 2.
Valor: R\$ 182.815,00.
Prazo: 12 MESES.
Classificação dos recursos: 8.4.2.04 – Seção de Administração de Materiais e Logística (LOG).

11/11/2022
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

INEDITORIAL

EDITAL DE JURADOS QUE SERVIRÃO EM 2023

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Júri/Exec./Inf. Juv., do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Jefferson Barbin Torelli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que os cidadãos abaixo foram alistados, em CARÁTER DEFINITIVO, para servirem ao Tribunal do Júri da Comarca de Jundiaí, durante o ano de 2023, conforme preceitua o artigo 426 do Código de Processo Penal:

1 -Ada Pérola Gaigher Ferreira Silva - Estudante de Direito; 2 -Ademir Ferrari - Comerciante; 3 -Agatha Karner - Funcionária Pública/ Funcionária; 4 -Alcídio Raimundo dos Santos - Vigilante; 5 -Aldioni Francisca Lima Santos - Empresária; 6 -Alessandra Salette Amaral - Suporte estrutura física; 7 -Alexandra Turbiani Pavan - Estagiária; 8 -Alexandre da Fonseca - Bancário; 9 -Amadeu Tunini Doro - Professor; 10 -Amanda Aparecida Daniel - Assistente de Compras; 11 -Amanda Cristiane Marques - Empresária; 12 -Ana Cláudia Becatti - Gerente; 13 -Ana Cláudia Bini Storani - Encarregada RH; 14 -Ana Laura Simionato Victor - Advogada; 15 -Ana Lúcia Perboni Kalmar - Professora; 16 -André Calheiros Caires - Técnico Contábil; 17 -André Luiz Fonseca - Administrador; 18 -Andréa Cristina Corrêa Aversano - Funcionária Pública; 19 -Angela Maria Vioti Zuim - Assistente de Gestão; 20 -Angela Zapparoli - Técnico de Enfermagem; 21 -Angélica Talita de Souza - Empresária; 22 -Antonio Carlos Fraga - Gerente; 23 -Antonio Donizeti dos Santos - Funcionário Público; 24 -Antonio Luis Cavenaghi Argentin - Aposentado; 25 -Ariosto Francisco Conceição - Aposentado; 26 -Arivete Grasson Dafre - Aposentada; 27 -Arlinda Maria da Silva Bortolotti - Terapeuta/Gestora; 28 -Arthur Augusto dos Santos Lopes - Analista Administrativo; 29 -Beatriz Moraes Pedrosa - Gerente de Setor; 30 -Benedicto Cruz - Engenheiro Mecânico e Civil; 31 -Benedita Jussara S. Cantarim - Enfermeira; 32 -Bruna Eduarda Passador - Advogada; 33 -Caik Campos Moda - Estagiário de Direito; 34 -Camila Penteado - Estudante; 35 -Carlos Alberto Pinheiro - Advogado; 36 -Carlos José Nunes da Silva - Aposentado; 37 -Carlos Roberto Brotto Fiorini - Funcionário Público; 38 -Carmem Lúcia da Silva - Advogada; 39 -Cassiano Robertoni - Empresário; 40 -Célio Róveri - Aposentado; 41 -Celso Ricardo Zanatta - Professor; 42 -Christopher Eugenio da Silva Bortolote - Gerente de Loja; 43 -Cirlene Delmiro Almeida - Pedagoga; 44 -Cláudia Aparecida de Oliveira - Técnico Enfermagem; 45 -Claudia Simone Teixeira - Estudante; 46 -Clemilson Gomes - Advogado; 47 -Clodoaldo de Sousa Costa - Técnico de Segurança do Trabalho; 48 -Cristina Maria Ferreira Chaves - Professora; 49 -Dacilene Paulo Barbosa - Administradora; 50 -Daiane da Silva Rodrigues Batista - Coordenadora de Projetos; 51 -Daniel Augusto de Oliveira - Autônomo; 52 -Daniel de Souza - Advogado; 53 -Daniel Viera de Oliveira - Advogado; 54 -Daniela Lotierso Kachan de Souza - Auxiliar Comercial; 55 -Danielle de Lima Santos; 56 -Debora Cristiane Del Priore Santos - Advogada; 57 -Debora Ribeiro de Menezes - Advogada; 58 -Denise Aparecida Albertini de Araujo - Assistente Social; 59 -Dennis Augusto Moreira de Lacerda - Advogado; 60 -Dennys Grimaldo da Silva - Professor; 61 -Deolinda Aparecida Spina - Economista/Comercial; 62 -Devair Ahrens - Psicólogo; 63 -Diego Henrique França de Moraes - Funcionário Público (militar); 64 -Dirce Marcelino Furlan - Cozinheira; 65 -Domingos Fonte Basso - Comerciante; 66 -Dorival do Prado - Aposentado; 67 -Douglas Alves Cardoso - Assistente Jurídico; 68 -Edinete Silva Santos - Desempregada; 69 -Eduarda de Fontes Rocha - Advogada; 70 -Eduardo Bertoni Nunes - Bancário; 71 -Eduardo de Oliveira Neves - Empresário; 72 -Edwiges Engracia Savietto - Aposentada; 73 -Eliaana Aparecida P. Lopes de Azevedo - Recepcionista; 74 -Eliane Cristina Brunetti - Advogada; 75 -Elidia Leite de Souza - Assistente de Administração; 76 -Eliezer Barbosa da Silva - Professor; 77 -Elisângela Valéria dos Santos - Educadora Esportiva; 78 -Elizangela Cristina da Silva - Assistente Financeiro; 79 -Elizeu Fabbri de Camargo - Engenheiro; 80 -Ellen Juliane Martins Gomes - Administradora; 81 -Ellen Luize Molinari - Publicitária; 82 -Eloise Lembke de Souza - Analista Comercial; 83 -Eneandra Fernandes Lima - Dentista; 84 -Erika Fernanda Masserati de Oliveira - Oficial de Cozinha; 85 -Fabianne Santos Batistioli Carvalho - Advogada; 86 -Fabiano da Silva Phelino - Supervisor de Produção; 87 -Felipe Gardelino Savino - Advogado; 88 -Fernanda de Oliveira Cunha - Técnico Higiene Dental; 89 -Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago - Escrevente; 90 -Fernando Cesar Robertoni de Lacerda - Gerente Técnico; 91 -Flávia Mizani Silva Santos - Assistente Social; 92 -Franciele Caroline de Oliveira Barbieri - Advogada; 93 -Gabriel da Cunha Braga - Guarda Municipal; 94 -Gabriel



INEDITORIAL

dos Santos Barbosa - Vendedor; 95 -Gabriel Leonardo Bonatto - Estagiário; 96 -Gabriela Silva Damasceno Ferreira - Advogada; 97 -Gabriele Christina Barreto Fávaro - Advogada e Corretora; 98 -Gilmar de Souza Pereira - Pedagoga/psicopedagoga; 99 -Giovana Cristina de Almeida - Mensageira do PSF em Jundiaí; 100 -Gisele B. B. Domingos Ortis - Corretora de Imóveis; 101 -Gislaine Targino da Silva - Bacharel em Direito; 102 -Giullia Fernanda Matavelo Leal - Bacharel em Direito; 103 -Glaucio Ferreira de Moraes - Gerente Comercial; 104 -Glaucio Giuliano Vicentin Gobbi - Advogado; 105 -Greice Ferreira dos Santos - Funcionária Pública Municipal; 106 -Heide Mary Dias Rodrigues - Estudante/Vendedora Autônoma; 107 -Hugo Pupo Paixão - Servidor Público; 108 -Ieda Maria de Jesus - Funcionária Pública Municipal; 109 -Ilíria Correa Martino - Advogada; 110 -Isabela Nacarato Cain - Estudante; 111 -Israel Costa Silva - Aposentado; 112 -Ivan Augusto Pagano - Aposentado; 113 -Jair Sebastião de Souza Júnior - Advogado; 114 -Janete Nascimento Vieira - Engenheira Civil; 115 -Jaqueline Mirian de Oliveira - Estagiária de Direito; 116 -Jeferson Luiz da Silva - Comerciante; 117 -Jennifer Aline Pereira - Assistente Logística; 118 -Jéssica Fernanda Martins Vilela - Vendedora; 119 -Jéssica Gisele da Silva - Advogada; 120 -João Carlos Vilela de Matos - Contador; 121 -João Pedro Galvão - Estudante; 122 -João Tadeu Theobaldo - Advogado; 123 -Joarez Antonio de Souza - Aposentado; 124 -José Albino Olier Miazso - Bancário; 125 -José Antonio Gomes - Interprete de Libras; 126 -José Carlos Zomignani - Funcionário Público Estadual Aposentado; 127 -José Domingos Furquim - Autônomo; 128 -José Osmar Ribeiro - Aposentado; 129 -José Roberto Pavan - Administrador de Empresa; 130 -José Wanderlei Rosa - Advogado; 131 -José Wanderlito Venuto Vieira - Professor; 132 -Juliana Cremaschi - Agente Fisc. Posturas Municipais; 133 -Juliana Soli Rabelo - Assistente de Administração; 134 -Jurema Aparecida Baade Ramos - Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; 135 -Karin Ferraroni Aguiar - Escrevente Técnico Judiciário; 136 -Katia Gutierrez - Assistente Social; 137 -Kelly Cristina Galbieri - Advogada/Assessora Municipal; 138 -Klaus Luiz Piacentini Sereno - Advogado; 139 -Laiza Caroline Barbieri - Advogada; 140 -Lara Elen Diogo Meitling - Analista Administrativo; 141 -Larissa Bernardo Rodrigues Jacob - Advogada; 142 -Larissa Rodrigues Kawagoe - Recepcionista; 143 -Larry César Copelli - Advogado; 144 -Lilian Aparecida Albino - Assistente Social; 145 -Liliane Toya - Escrevente Técnico Judiciário; 146 -Luana Sabrina Grossi dos Santos - Supervisora; 147 -Lucas Casoti Girardo - Biólogo; 148 -Lúcia Helena Grapeia - Assistente Social; 149 -Luiz Antonio Coraine - Aposentado; 150 -Luiz Henrique Ferreira - Servidor Público Municipal; 151 -Luzinete de Jesus Oliveira - Aposentada; 152 -Magda Simone Buzatto Minuzzi - Advogada; 153 -Manoela Anale da Silva - Advogada; 154 -Marcelo Alexandre de Oliveira Silva - Executivo de vendas; 155 -Marcelo Dantas Aguiar - Professor; 156 -Marcelo Santana - Estagiário; 157 -Márcia Aparecida de Oliveira Pereira - Assistente Social; 158 -Márcia Maria Siqueira - Professora; 159 -Marcos Leite de Araújo - Advogado; 160 -Marcos Roberto Zanchim - Designer Gráfico; 161 -Maria Angélica Valli Martins - Gerente de Organização Escolar; 162 -Maria Aparecida Nunes - Gestora Empresa/Estudante Direito; 163 -Maria Cristina Zeni - Aposentada; 164 -Maria de Fátima Ramos Souza - Assistente Social; 165 -Maria de Fátima Thomasini - Administradora de Empresas; 166 -Maria Denise Arcanjo - Autônoma; 167 -Maria Denise Leardini Bueno - Aposentada; 168 -Maria Isabel Ferrarezi Machado Fonseca - Professora; 169 -Maria José de Rezende - Assistente Social; 170 -Maria Lúcia Pelegrino da Silva - Aposentada/Assessora Municipal; 171 -Mariana Daniela da Silva Profeta Rodriguez - Estagiária; 172 -Mariana de Campos Dilt - Advogada; 173 -Mariana de Campos Dilt - Advogada; 174 -Marilza Machado Venafre - Empresária/Estudante de Direito; 175 -Marineide Vilas Boas - Professora / Advogada; 176 -Marisa Ferreira Satriuc - Chefe de Serviço de Repres. Judicial e de Contratos; 177 -Marli Luiza de Albuquerque - Pedagoga/Bacharel em Letras; 178 -Matheus de Souza - Advogado; 179 -Matheus Möller Andaluz - Assistente Jurídico; 180 -Mayara Gouveia Thomasini - Advogada; 181 -Melissa Fabiane Faria da Fonseca - Bancária; 182 -Messias Francisco de Araújo - Vigilante Patrimonial; 183 -Murillo Belvel Fernandes - Servidor Público; 184 -Nadir Alves Souza Ildi - Bacharel em Administração de Empresas; 185 -Naiá Ferraz Santos Ralha - Contadora; 186 -Natalia Carvalho Homem - Bacharel em Direito; 187 -Neide Maria Pavan Ramos - Aposentada; 188 -Nicole Amabile de Souza Macedo - Empresária; 189 -Orlando Lopes Fabião - Aposentado; 190 -Otávio Laurencio Azevedo - Engenheiro Mecânico; 191 -Patrícia Aparecida Martin - Aposentada; 192 -Patrícia Helena Gonçalves - Costureira; 193 -Paula Cristina Freitas Sereno - Engenheira-Química; 194 -Paulo Roberto Constantino Nishikawa - Comerciante; 195 -Paulo Rogério Lopes - Técnico Eletrônico;

196 -Paulo Santos Mendonça - Bancário; 197 -Paulo Sérgio Zorzella - Autônomo; 198 -Pedro Ferreira de Lima - Professor; 199 -Pedro Inácio da Silva - Aposentado; 200 -Pedro Ramos da Silva Junior - Advogado; 201 -Quenia Orlandi - Supervisora de Hotelaria; 202 -Rafael de Moura Piovesana - Psicólogo; 203 -Rafaela Bondezan Cheleguini - Estudante; 204 -Raiana dos Santos de Oliveira - Estagiária; 205 -Rebeca de Freitas Silva Santos - Artesã; 206 -Reinaldo Lepori - Auxiliar Judiciário; 207 -Renata Lais Ferreira Ventrice - Advogada; 208 -Renata Mendes França - Estudante; 209 -Renata Rastelli - Funcionária Pública Estadual; 210 -Renato da Silva Phelino - Ferramenteiro; 211 -Ricardo Menna Barreto Junior - Analista Judiciário; 212 -Ricardo Romeiro Bomk - Consultor; 213 -Rizieri Silva Malatesta - Estagiário; 214 -Roberto de Santis - Músico; 215 -Roberto Domingues Neves - Pintor / Eletricista; 216 -Roberto Tozzo - Técnico Proc. Fabricação Aposentado; 217 -Rodrigo de Oliveira - Guarda Municipal de Jundiaí; 218 -Rodrigo Modolo Duarte - Advogado; 219 -Rodrigo Scridelli - Funcionário Público; 220 -Ronaldo Salles Vieira - Aposentado; 221 -Rosana Brunner Freijó Lopes - Administradora de Empresa; 222 -Rosângela Aparecida dos Santos Batistoli - Advogada; 223 -Rosângela dos Santos Fabiano - Professora - Aposentada; 224 -Rosângela Peroni Brigoni - Empresária; 225 -Rose Mendes Ferrari - Bancária; 226 -Roseli Alves de Pontes - Funcionária Pública; 227 -Rosemary Batistella Bonilha - Aposentada; 228 -Sandra Cristina Baldussi Tomin - Professora; 229 -Sandra Marciana Aparecida Marques - Assistente Técnico de Gestão; 230 -Sandra Regina Gandia Sampaio - Corretor de Imóveis; 231 -Selma Nava - Funcionária Pública; 232 -Sérgio Antonio dos Santos - Servidor Público Municipal; 233 -Sérgio Hideo Kaneko - Bancário; 234 -Sérgio Luiz de Oliveira - Advogado; 235 -Sérgio Renato Semence - Comerciante; 236 -Sidney Munarin - Aposentado; 237 -Simone Aparecida de Souza Bastias - ADI; 238 -Simone Jacqueline Santos Nogueira de Lima - Professora; 239 -Simone Reis Meloni Pereira - Professora; 240 -Sônia Maria Terenciano - Secretária Administrativa; 241 -Taís Cristina de Moura Bonanome - Servidora Pública; 242 -Tamara Alessandra da Silva Stackfleth - Gestora de Unidade; 243 -Tatiana Barros Contucci - Analista Sistema/Estudante Direito; 244 -Tatiane Cristina Gutierrez Merluci - Auxiliar de Enfermagem; 245 -Tauane Infanger Gomes Soares - Estudante; 246 -Tereza Darque Mota dos Santos Vittori - Técnica em Contabilidade; 247 -Thiers Costa Marques Neto - Advogado; 248 -Tiago Luiz Ribeiro - Funcionário Público; 249 -Treisse de Oliveira Francischini - Agente de Suporte Administrativo; 250 -Valéria Fernandes de Oliveira - Funcionária Pública; 251 -Valter Rosa Rodrigues - Gerente Regional de Vendas; 252 -Vanessa Angelini Vidal Leal Castro Luz - Estudante de Direito; 253 -Vanessa Biral Zancanaro - Empresária / Bacharel de Direito; 254 -Vanessa Camargo do Nascimento - Assistente Social; 255 -Vanessa Passoni Camargo - Autônoma; 256 -Vanessa Vieira Gomes - Advogada; 257 -Vânia Novaes Silva - Agente de Correios; 258 -Vera Lúcia Arigheto - Aposentada; 259 -Vera Lucia de Oliveira Nascimento; 260 -Vera Lúcia Leite Mendonça - Estagiária de Direito; 261 -Vitor Antonio Cappuccelli - Professor; 262 -Vivian Gutierrez Tamaki - Advogada; 263 -Viviana Rodrigues Rizzi - Estudante; 264 -Walter Justino da Silva - Aposentado; 265 -Wilson Henrique Silva da Conceição - Jornalista; 266 -Yeda Leone Martins - Advogada; 267 -Yoshio Mitsunaga - Fotógrafo.

Todos brasileiros e residentes na Comarca de Jundiaí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jundiaí, pelo júri aos 08 de novembro de 2022.

Jefferson Barbin Torelli
Juiz de Direito

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 4414, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede licença gestante à funcionária PATRÍCIA MONTANARI LEME, Assessor de Serviços Técnicos, do QPL, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 04 de novembro de 2022 a 02 de maio de 2023.

PORTARIA Nº 4415, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa a funcionária TÁRSIS VETORI GOMES MAIA, Agente de Serviços Técnicos, para exercer o cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em substituição, durante o impedimento da titular, suspendendo, no período em referência, os efeitos da Portaria nº 4.099, de 06 de dezembro de 2019.





APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO